

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA**Aviso n.º 5131/2013**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que por despacho de 09 de abril de 2013 do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Doutor Rui Jorge da Silva Antunes, foi autorizada a contratação da Licenciada Sandra Marisa Fernandes Cruz, na carreira/categoria de Técnico Superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 09 de abril de 2013, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15, para a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra.

09.04.2013. — O Administrador, *Manuel Filipe Mateus dos Reis*.
206883198

Despacho (extrato) n.º 5139/2013

Por despacho de 9 de abril de 2013 do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, foi autorizada a contratação do Prof. Doutor Gil António Baptista Ferreira, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor coordenador, sector de áreas disciplinares de Ciências da Comunicação, das Organizações e dos Media — área disciplinar de Sociologia dos Novos Media e Práticas Audiovisuais, da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 220, da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior, nos termos do artigo 10.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, com efeitos a partir da data do despacho.

9 de abril de 2013. — O Presidente, *Rui Jorge da Silva Antunes*.
206885603

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**Despacho n.º 5140/2013**

Considerando:

A competência da diretora nos termos da alínea b) do artigo 100.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo despacho normativo n.º 35/2008, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho de 2007, com a retificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008;

O projeto de regulamento divulgado e colocado em discussão pelos interessados, nos termos do n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do n.º 3 do artigo 121.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, no período de 15 de outubro e 29 de novembro de 2012:

Aprovo o regulamento, em anexo, que estabelece o regime de faltas aplicável aos estudantes dos cursos de licenciatura e mestrado ministrados na Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar do Instituto Politécnico de Leiria.

26 de março de 2013. — A Diretora, *Teresa Margarida Lopes da Silva Mougá*.

Regulamento de Faltas dos Estudantes da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar do Instituto Politécnico de Leiria**Artigo 1.º****Âmbito**

1 — O presente Regulamento aplica-se aos estudantes dos cursos ministrados na Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar, de Peniche, do Instituto Politécnico de Leiria.

2 — O regime de faltas relativo aos estágios curriculares é objeto de regulamentação própria.

Artigo 2.º**Definição de falta**

1 — Entende-se por falta a não comparência do estudante a aulas, outras atividades de presença obrigatória ou provas de avaliação.

2 — Consideram-se provas de avaliação as previstas no Regulamento Geral da Formação Graduada e Pós-Graduada no Instituto Politécnico de Leiria e Regimes Aplicáveis a Estudantes em Situações Especiais, adiante designado por Regulamento Geral do IPL.

Artigo 3.º**Tipos de faltas**

1 — As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

2 — Sem prejuízo dos regimes especiais de faltas previstas na legislação em geral e no Regulamento Geral do IPL, são consideradas faltas justificadas:

a) As que impossibilitam a presença do estudante, por motivos de doença ou cumprimento de obrigações legais;

b) As motivadas pela necessidade de realizar tratamento ambulatorio, consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico que não possam efetuar-se fora do horário escolar;

c) As motivadas por falecimento de:

i) Cônjuge ou de pessoa que viva em união de facto ou em economia comum com o estudante, de parente ou afim no 1.º grau na linha reta — até cinco dias consecutivos;

ii) Outro parente ou afim na linha reta ou em 2.º grau da linha colateral — até dois dias consecutivos;

iii) Outro parente ou afim, não incluso nas alíneas anteriores e até ao quarto grau da linha colateral — um dia;

d) A contagem dos dias indicados na alínea anterior pode ter início, por opção do estudante, no dia do falecimento ou da realização da cerimónia fúnebre;

e) As faltas a atividades letivas, com exceção das provas de avaliação, motivadas pela participação nas reuniões de quaisquer dos órgãos da Escola ou do IPL;

f) As faltas a atividades letivas, com exceção das provas de avaliação, motivadas pela participação nas mesas de voto de atos eleitorais dos órgãos da Escola ou do IPL;

g) As autorizadas ou aprovadas pelo(a) diretor(a) da Escola ou Presidente do IPL.

3 — Os estudantes com duas ou mais inscrições numa unidade curricular não têm obrigatoriedade de presença às aulas, nessa unidade curricular.

4 — Consideram-se ainda justificadas as faltas a atividades letivas motivadas por participação/organização de conferências, colóquios e outros eventos de natureza análoga, de relevância científica e curricular, devidamente autorizadas pelo coordenador de curso, cuja solicitação é da responsabilidade do estudante.

5 — Não são relevadas as faltas dadas a provas de avaliação por motivo de doença se o estudante, no período em que se encontra impedido, se tiver submetido a outras avaliações presenciais, independentemente da produção de prova realizada nos termos do n.º 2 do artigo seguinte.

6 — Consideram-se injustificadas as faltas dadas por motivos não previstos nos números anteriores.

Artigo 4.º**Meios de prova das faltas justificadas**

1 — O estudante deve provar o facto invocado para a justificação.

2 — Os meios de prova que justifiquem a falta, em documento original devem ser entregues no Gabinete de Apoio à Coordenação, no prazo de cinco dias úteis após o final do período de ausência e com as indicações no verso de número de estudante/curso, dia/hora/unidade curricular a que faltou.

3 — Os meios de prova deverão conter:

a) A identificação da instituição;

b) A identificação, cargo e assinatura do responsável pela declaração emitida;

c) A identificação completa do estudante;

d) A identificação ou menção da impossibilidade de comparência às aulas/atividade letiva ou prova de avaliação;

e) Autenticação pela entidade com competência para a sua emissão.

4 — A entrega do comprovativo de participação nas reuniões ou nas mesas de voto de quaisquer dos órgãos da Escola ou do IPL ou em representação do Instituto, no âmbito do estatuto de estudante atleta do IPL são da responsabilidade da Escola/IPL, devendo no entanto o estudante comunicar previamente a sua ausência ao coordenador de curso.

5 — A prestação de falsas declarações está sujeita a responsabilidade disciplinar.

6 — O não cumprimento do disposto nos números anteriores determina que a falta seja considerada como não justificada.

7 — O presente artigo aplica-se ao disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 113.º e no n.º 1 do artigo 115.º, ambos do Regulamento Geral do IPL.

Artigo 5.º

Cômputo das faltas

1 — Sem prejuízos dos regimes especiais legalmente previstos é obrigatória a presença em, pelo menos, 75 % das aulas e atividades de presença obrigatória, efetivamente lecionadas no horário definido.

2 — A participação obrigatória em 75 % das aulas e das atividades de presença obrigatória é respeitante a cada componente da unidade curricular (teórica, teórico-prática, prática, laboratorial, trabalho de campo e seminário).

Artigo 6.º

Verificação da assiduidade

Para efeitos de avaliação contínua, a verificação de assiduidade em cada unidade curricular é da responsabilidade do respetivo docente.

Artigo 7.º

Efeitos das faltas justificadas

1 — As faltas devidamente justificadas a aulas ou outras atividades de presença obrigatória são consideradas relevadas, não contando para o cálculo de participação mínima obrigatória, prevista no n.º 2 do artigo 53.º do Regulamento Geral do IPL.

2 — Sendo previsível a ausência por períodos prolongados, por faltas justificadas, o estudante poderá solicitar ao(a) diretor(a) um regime de avaliação alternativo.

3 — A realização de nova prova de avaliação, no âmbito da avaliação contínua ou periódica da unidade curricular, devido a falta justificada, depende do docente considerar estarem reunidas as condições necessárias para a sua realização.

4 — A realização de novo exame, por falta justificada, tem lugar numa 2.ª chamada da respetiva época, sempre que possível em data coincidente com o exame da época subsequente, inclusive na época especial de exames ou noutra que venha a ser instituída e no mesmo ano letivo.

5 — A aprovação à unidade curricular, realizada nos termos do número anterior, produz os mesmos efeitos da época de exames a que o estudante faltou.

Artigo 8.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por decisão do(a) diretor(a) da Escola.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

206885814

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Despacho n.º 5141/2013

Por despacho de 01 de abril de 2013, do Exm.º Senhor Presidente do IPP, se publica o seguinte:

Regulamento de Prestação de Serviços à Comunidade pelo Instituto Politécnico de Portalegre (IPP)

Artigo 1.º

Âmbito e conceitos

1 — O presente regulamento consagra as normas aplicáveis à prestação de serviços por parte do Instituto Politécnico de Portalegre, adiante designado por IPP, como forma de contribuir para a utilização, transferência de conhecimento e tecnologia gerada no seu seio e, por este meio contribuir para o desenvolvimento regional e para a competitividade das empresas e organizações.

2 — Considera-se prestação de serviços o conjunto de atividades da responsabilidade do IPP, executadas pelo seu pessoal docente e não docente, quer no âmbito de contratos/protocolos entre o IPP e outras

entidades externas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, quer no âmbito de projetos subsidiados por quaisquer dessas entidades, por solicitação das mesmas ou por iniciativa do IPP, envolvendo meios humanos e ou instalações e equipamentos seus, cujos encargos, nomeadamente com as correspondentes remunerações, sejam satisfeitas por receitas provenientes dos referidos contratos/protocolos ou projetos.

3 — A prestação de serviços envolve, nomeadamente:

- Elaboração de estudos, conceção e ou execução de projetos, realização de atividades de consultoria e de auditoria ou análogas, requeridas por entidades externas;
- Trabalhos de desenvolvimento ou investigação;
- Elaboração de testes, ensaios e análises laboratoriais;
- Participação de docentes e ou não docentes do IPP em projetos promovidos por entidades externas, sem o IPP como entidade participante;
- Prestação de serviço docente em outras instituições de ensino superior;
- Realização de formação por solicitação de outras entidades;
- Realização de formação por iniciativa do IPP mas aberta à participação pela comunidade;
- Utilização de instalações e equipamentos.

Artigo 2.º

Objetivos

A prestação de serviços tem como objetivos fundamentais:

- Disponibilizar conhecimento e tecnologia, satisfazendo necessidades locais, regionais e nacionais e procurando dar resposta à procura de serviços especializados;
- Promover a competitividade e o desenvolvimento local e regional;
- Gerar receitas próprias para o IPP.

Artigo 3.º

Princípios

A prestação de serviços deverá atender aos seguintes princípios:

- Reconhecida relevância científica ou técnica e ou artística das atividades desenvolvidas, adequadas à missão do IPP e das suas Unidades Orgânicas (UO);
- Promover o empreendedorismo e o espírito de iniciativa dos seus colaboradores;
- Enquadramento institucional das atividades a desenvolver, materializado por celebração de protocolos ou contratos;
- Contribuir para a produção de conhecimento, realização de receitas próprias ou ainda para o incremento patrimonial em bens ou equipamentos;
- Incorporação de todos os custos para a realização das atividades, promovendo desta forma uma concorrência leal com outras entidades;
- Só poderá ser realizada sem prejuízo das normais atividades do IPP e, no caso dos docentes, não violando o respetivo regime de dedicação exclusiva.

Artigo 4.º

Formalização da prestação de serviço

1 — A formalização da prestação de serviço pode realizar-se através da celebração de um contrato ou protocolo entre o IPP e as outras instituições envolvidas ou através de requisição por parte de entidades externas para os casos em que a prestação de serviço se revista unicamente na utilização de instalações e equipamentos ou de serviços tipificados, cujos custos unitários constam de tabelas de preços aprovadas pelo Conselho de Gestão do IPP.

2 — O contrato ou protocolo deverá estabelecer entre outras:

- As atividades a desenvolver, os recursos humanos e materiais envolvidos e os resultados esperados;
- Os custos da prestação de serviço e a forma de pagamento;
- A identificação de um responsável pela prestação de serviço, independentemente do número de colaboradores envolvidos;
- Eventuais cláusulas de confidencialidade sobre acesso à informação bem como cláusulas de salvaguarda de direitos de propriedade intelectual.

3 — No caso de projetos a submeter a entidades externas para financiamento, a formalização é feita através do próprio formulário de candidatura.

4 — O contrato ou protocolo deverá ser sempre acompanhado de uma Proposta de Orçamento conforme o Anexo 1 do presente Regulamento.